ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

PROCURADORIA JURIDICA

2009/2012

LEI Nº 581/2012 **Mirante da Serra, 14 de JUNHO de 2012.**

"Propõe a implantação de limpeza de Fossas Sépticas em todo o Município de Mirante da Serra, conforme especifica".

Art. 1°. Fica sob a responsabilidade da **Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)** a realização da limpeza das Fossas Sépticas em todo o Município de Mirante da Serra em locais que não dispõem de rede coletora de esgoto.

Art. 2°. A **Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)** podem celebrar convênios e ou contratação de terceiros para a execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas caso a administração venha a necessitar uma vez que o serviço será prestado pela administração publica em sentido estrito através de seus órgãos que exercem função administrativa .

Art. 3°. A **Secretária Municipal de Obras e Serviços Público (SEMOSP) responsável** pela limpeza e coleta das fossas sépticas disciplinará as condições operacionais, ficando a mesma responsável em atender o consumidor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do serviço através de requerimento do responsável pelo imóvel.

Art. 4°. A cobrança será feita mediante TAXA de SERVIÇO, ou seja, mediante uma prestação de serviço público que deverá ser especifico e divisível, do contribuinte ao serviço executado.

Art. 5°. A cobrança de que trata o artigo anterior, será feita por metro cúbico de detritos **que será medido no local pela administração onde o serviço será realizado.**

§ 1°. Será cobrado um valor mínimo de 05 (cinco) metros cúbicos para cada chamado feito pelo consumidor ou administrado.

§ 2°. O valor de referência a ser cobrado do consumidor ou do administrado será R$ 60.00 (sessenta reais) pelo serviço prestado e de R$ 30.00 (trinta reais) estipulado para pessoas amparadas nos termos do ESTATUTO DO IDOSO , PROGRAMAS

SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ESTADUAL OU MUNICIPAL, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU PESSOAS atendidas pela previdência social em até um salario mínimo.

Art. 6°. A medição dos detritos será realizada no local da coleta através de medição feita no local pela administração . Os detritos recolhidos no local serão encaminhados a uma área de aquisição do Município para destinação dos detritos recolhidos nas fossas sépticas.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

MIRANTE DA SERRA 14 DE JUNHO DE 2012

VITORINO CHERQUE

PREFEITO MUNICIPAL